

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E O SR. CRISTHIAN MAXIMIANO VIEIRA.

CONTRATO Nº 51/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **CRISTHIAN MAXIMIANO VIEIRA**, pessoa física, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 075.274.346-51 e carteira de identidade nº MG 13.751.213 OE.: SSP/MG, OAB nº 144.986, residente e domiciliado a Rua Raimundo Carneiro, nº 130, 2º andar, Centro, Cidade de Senador Firmino, CEP:36.540-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste prestação de serviços, por profissional habilitado com registro na OAB, de assessoria administrativa e operacional ao setor jurídico do Município, com atribuições de retirar/devolver processos judiciais, protocolar manifestações e demais documentos correlatos junto ao fórum da Comarca de Senador Firmino/MG, no decorrer do ano de 2017, em atendimento as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Receberá o **CONTRATADO** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 O valor total do contrato será quitado pelo **CONTRATANTE** em 10 (dez) parcelas de igual valor a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, sendo a última até a data de 31.12.2017.

No ato do pagamento será descontado o respectivo valor referente ao ISS cobrado no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



5.2 O CONTRATADO fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

6.1 O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Administrativo nº 20/2017, dispensa de licitação nº 05/2017, na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 nº:

02.01.02.04.122.0052.2016 - Manutenção das atividades da Secretaria Geral.-3.3.90.36.00- Outros Serviços Terceiros Pessoas Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente contrato se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

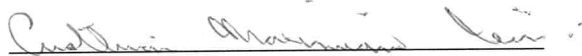
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brás Pires/MG, 20 de março de 2017;


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - Contratante
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal


Cristian Maximiano Vieira – Contratado
-Representante

Testemunhas:

Nome: *Alencar*
CPF: *000.551.176-97*

Nome: *dominiano*
CPF: *000.774.636.53*